

DECRETO-LEI N. 16.082, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946

Extingue a carreira de Professor Secundário e dá outras providências.

RETIIFICAÇÃO

No artigo 4.º

Onde se lê:

"Tempo de serviço — Gratificação de Magistério

10 até 25 anos de efetivo exercício — Cr\$ 4.800,00

Leia-se:

"Tempo de serviço — Gratificação de Magistério

10 até 15 anos de efetivo exercício — Cr\$ 4.800,00"

No parágrafo 3.º, do artigo 4.º,

Onde se lê: "... ao vencimento para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria",

Leia-se: "... ao vencimento para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria".

DECRETO-LEI N. 16.088, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946
Aprova o acordo sobre educação rural.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado o acordo celebrado em 18 de julho de 1946, entre a Comissão Brasileiro-Americana de Educação das Populações Rurais (C.B.A.R.) e a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, sobre Educação Rural.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substit.

DECRETO-LEI N. 16.089, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00.

Código Local — 4 — Obras Novas.

Código Geral — 8.89.2 — Despesa — Serviços

de Utilidade Pública — Diversos — Material Permanente.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à execução de obras e serviços urgentes no Aeroporto de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substit.

DECRETO-LEI N. 16.090, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a criação da carreira de Mensageiro e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, a carreira de Mensageiro, com a estrutura indicada na tabela anexa.

Artigo 2.º — Nos cargos da carreira ora criada ficam reclassificados os ocupantes de cargos de Mensageiro do Quadro Provisório, na seguinte conformidade:

- a) 1 (um) do padrão numérico 9, na classe "H";
- b) 3 (três) do padrão numérico 6, na classe "G";
- c) 5 (cinco) do padrão numérico 5, na classe "F";
- d) 21 (vinte e um) do padrão numérico, 4 e 40

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.090, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL

PARTE SUPLEMENTAR

II — Carreiras Extintas

LEIS E DECRETOS DO ANO DE 1945

Ata-se à venda nesta Repartição o Volume de LEIS E DECRETOS DO ESTADO relativo ao 3.º trimestre de 1945, pelo preço de Cr\$ 25,00.

Pelo Correio, mais Cr\$ 2,00.

(quarenta) do padrão numérico 3, na classe "E".

Artigo 3.º — A reclassificação referida no artigo 2.º, mesmo quando feita em classe não inicial, respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontrar o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis n. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no artigo 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.

Artigo 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo os Cargos do Quadro Provisório de que trata o presente decreto-lei.

Artigo 5.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945, e terão seus títulos apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, pelo Presidente do Conselho Administrativo do Estado, ou pelo Reitor da Universidade de São Paulo, quando couber, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

N. de cargos	Denominação do cargo	Padrão Numérico	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	N. de cargos	SITUAÇÃO NOVA			
							Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
1	Mensageiro	9	—	—	Quadro Prov.	7	Mensageiro	H	—	6
3		6	—	—	Quadro Prov.	12		G	—	9
5		5	—	—	Quadro Prov.	21		F	—	16
21		4	—	—	Quadro Prov.	30		E	31	—
40		3	—	—	Quadro Prov.	70			31	31
70										

DECRETO-LEI N. 16.091, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre incorporação do abono e elevação de vencimentos dos Juizes de Direito.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporado aos vencimentos dos Juizes de Direito do Estado, fixados pelo decreto-lei n. 15.672, de 11 de fevereiro de 1946, o abono a que se refere o decreto-lei n. 15.204, de 31 de outubro de 1945.

Parágrafo único — Em virtude dessa incorporação os vencimentos dos Juizes de Direito, ficam fixados na seguinte conformidade:

- a) os do padrão V, passam para o padrão X (novo);
- b) os do padrão R, para o padrão S;
- c) os do padrão O, para o padrão P;
- d) os do padrão M, para o padrão N;
- e) os do padrão L, para o padrão M.

Artigo 2.º — Os vencimentos fixados no § único do artigo anterior ficam elevados na seguinte conformidade:

- a) os do padrão X (novo), passam para o padrão Z;
- b) os do padrão S, passam para o padrão U;
- c) os do padrão P, passam para o padrão S;
- d) os do padrão N, passam para o padrão Q; e
- e) os do padrão M, passam para o padrão P.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto-lei aplicam-se aos Juizes de Direito em disponibilidade.

Artigo 4.º — A despesa resultante deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substit.

Código Local — 12 — Despesas de Exercícios Findos.

Código Geral — 2.7.8 — Despesa — Dívida Pública — Exercícios Findos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda Estadual autorizada a efetuar o pagamento ao bacharel João de Oliveira Filho, redator-secretário da Imprensa Oficial do Estado, da importância relativa à diferença de vencimentos fixados pelo decreto n. 4.816, de 17 de janeiro de 1931, a que tem direito em virtude das reduções sofridas no período de 1.º de janeiro de 1933 a 6 de agosto de 1945.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução deste decreto-lei fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial de Cr\$ 103.050,00 (cento e oito mil e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de créditos que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.092, DE 11 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos de Secretária do Tribunal de Apelação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os cargos da Secretaria do Tribunal de Apelação do Estado passam a integrar o Quadro da Justiça, a que se refere o art. 2.º, do decreto-lei n.º 14.629, de 28 de março de 1945, com a classificação, padrões e denominações constantes das tabelas anexas.

Art. 2.º — Fica elevado, do padrão "D" para o padrão "E", no período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1945, um cargo de Condutor de Malas de Autos (Contínuo), que figurou nas tabelas anexas ao decreto-lei n.º 11.138, de 18 de agosto de 1944, como Serente, o que, por omissão, não foi beneficiado pelo disposto no art. 1.º, do decreto-lei n.º 15.260, de 5 de dezembro de 1945.

Art. 3.º — Ficam elevados, do padrão "D" para o padrão "E", no período de 1.º de janeiro de 1945 até 30 de junho do corrente ano, 9 (nove) cargos de Quarto Escrivão, criados pelo decreto-lei n.º 14.428, de 29 de dezembro de 1944, e que, por omissão, não foram beneficiados pelo disposto no parágrafo 1.º, do art. 1.º, do decreto-lei n.º 14.651, de 10 de abril de 1945.

Art. 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, a partir de 1.º de julho do corrente ano, perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão os seus títulos apostilados pelo Presidente do Tribunal de Apelação do Estado, publicando-se as apostilas no Diário Oficial da Justiça.

Art. 5.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto

DECRETO-LEI N. 16.092, DE 11 DE SETEMBRO DE 1946

Autoriza o pagamento de diferença de vencimentos ao bacharel João de Oliveira Filho.